



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09183/11

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA.** *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 01799 /2011**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: José Cirilo de Sá  
MATRÍCULA: 59.307-9  
CARGO: Auxiliar de Serviço - Aposentado  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
DATA DO ÓBITO: 25/08/2008  
IDADE: 82 anos

**2. DA PENSÃO**

BENEFICIÁRIO: Maria de Lourdes Bezerra Sá  
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia  
IDADE NA DATA DO ATO: 64 anos

**3. DO ATO DE PENSÃO:**

DATA DO ATO: 29/09/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 18/10/2008  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 19, 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. artigo 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria de Lourdes Bezerra Sá, em decorrência do falecimento do Sr. José Cirilo de Sá, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 09183/11**

fundamentação artigo 19, 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. artigo 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se  
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 30 de agosto de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB